TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1006484-38.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Homologação de Transação Extrajudicial - Transação

Requerentes: Milena Favaro Gonçalves, Renato Freire Gonçalves e Ricardo Freire

Gonçalves

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Indefiro o pedido de AJG, pois o valor do negócio é significativo e ambas as partes concorrerão para o recolhimento das custas do processo, valor simbólico frente à expressão econômica da transação. Concedo-lhes 10 dias para esse recolhimento.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes às fls. 1/5 e assim procedo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b" do inc. III do artigo 487 do CPC.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito.

São Carlos, 12 de julho de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA